

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 Recredenciada pela Portaria MEC 2.133/2019

RESOLUÇÃO 01/23 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O Conselho Superior da Faculdade Dehoniana – CONSUP – regulamenta a curricularização da Extensão no âmbito dos cursos de Graduação.

O **CONSUP**, no uso das atribuições regimentais, disposto no Art. 11, XXII, do Regimento da Faculdade Dehoniana, **e considerando**:

Os objetivos e as políticas institucionais para o ensino, pesquisa e extensão:

- Oferecer Atividades Extensionistas de relevância social e de formação discente no sentido de despertar um posicionamento crítico na visão de mundo, ancorado em uma capacidade analítica e de produção de novos conhecimentos voltados para a transformação da sociedade.
- Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa, geradas na instituição.

e as normativas das resoluções do Conselho Nacional da Educação:

- nº 7 de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a implementação da Extensão na grade curricular dos cursos de graduação.
- nº 1 de 29 de dezembro de 2020, do mesmo Conselho, que adiciona um ano ao prazo de implantação das Diretrizes para Extensão.

RESOLVE estabelecer **NORMAS PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO** nos cursos de graduação da Faculdade Dehoniana, turmas iniciantes, a partir do ano letivo de 2023.

I - CONCEPÇÃO

- **Art. 1º.** A extensão será integrada na matriz curricular dos cursos de graduação na forma de Atividades de Extensão interdisciplinares, respeitado no mínimo 10% da carga horária total do curso, por meio das modalidades:
 - programas;
 - II. projetos;
- III. cursos e oficinas;
- IV. prestação de serviços;
- V. eventos.
- **Art. 2º.** As Atividades de Extensão são consideradas as intervenções que envolvem a comunidade externa à Faculdade Dehoniana por meio do protagonismo e autonomia do estudante, sob orientação docente, em atividades extensionistas voltadas para as demandas da sociedade.



Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 Recredenciada pela Portaria MEC 2.133/2019

II -AVALIAÇÃO

- **Art. 3º.** As Atividades de Extensão serão continuamente avaliadas por organismos, instrumentos e indicadores voltados para o aperfeiçoamento das suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação docente, a relação com a sociedade e a participação dos parceiros, conforme previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPCs) e no Plano de Desenvolvimento institucional (PDI).
- Art. 4º. Os organismos, instrumentos e indicadores de avaliação permanentes são:
 - I. Avaliação institucional A CPA será responsável pela avaliação institucional referente às boas práticas das Atividades de Extensão tendo em vista o cumprimento das políticas do PDI e os objetivos do PPC. Seus indicadores de qualidade serão filtro direcionador do planejamento e da gestão das Atividades de Extensão nos cursos de graduação.
 - II. Avaliação estrutural O NDE será responsável pela avaliação da pertinência da utilização das Atividades de Extensão na creditação curricular, vinculadas à formação dos estudantes e o perfil do egresso.
- III. Avaliação dos resultados Por meio do relatório final, produzido pelo estudante, o docente poderá avaliar os resultados da ação extensionista desenvolvida. O relatório final deve contemplar dados avaliativos que atendam os indicadores abaixo relacionados, dentre outros que os envolvidos na atividade julguem necessários:
 - a) Se a ação extensionista realizou os objetivos pretendidos;
 - b) Se a interdisciplinaridade está explícita na Atividade de Extensão;
 - c) Se a ação extensionista colaborou para transformação social;
 - d) Se a ação extensionista atingiu o público-alvo.
 - § 1º. Para a avaliação dos indicadores referentes ao público-alvo, estabelecidos no inciso acima, o discente deverá aplicar um questionário por meio de formulário *check List* (online ou físico) com questões diretas e linguagem adequada ao público que possa quantificar de modo simples e prático se o objetivo proposto na atividade foi atingido. O presente questionário poderá ser substituído por outro mecanismo de avaliação desde que este seja suficientemente eficaz na coleta de dados, de modo que o estudante consiga responder os indicadores referentes ao público alvo.
 - § 2º. O resultado final da ação extensionista deverá ser registrado no sistema acadêmico Jacad, pelo docente responsável, na forma de Aprovado ou Reprovado, para a validação do reconhecimento formativo curricular de cada estudante.
 - § 3º. A validação docente que trata o parágrafo anterior será baseada na avaliação do relatório final, relacionado no art. 8º, a luz dos indicadores de avaliação apontados no inciso III acima.
 - § 4º. A coordenação do curso, em conjunto com a vice-direção acadêmica, será responsável pela avaliação voltada para o aprimoramento das Atividades de Extensão. Serão considerados nessa avaliação os resultados alcançados pelo discente referente aos objetivos propostos, às devolutivas da comunidade e os indicadores de avaliação dos relatórios da CPA.

III - DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS

Art. 5º. As Atividades de Extensão devem envolver todos os estudantes matriculados para o cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).



Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 Recredenciada pela Portaria MEC 2.133/2019

Art. 6°. As Atividades de Extensão (no âmbito do ensino) são compostas por:

- Atividades de orientação docente voltadas para capacitação, elaboração de projetos e orientação da execução das ações extencionistas.
- II. Atividades de acompanhamento docente realizada fora da sala de aula, destinadas ao acompanhamento do desenvolvimento das ações extensionistas (podendo essas ser por amostragem), bem como destinadas a leitura, avaliação e devolutiva dos relatórios.
- **Art. 7º.** As atividades de Extensão, conforme disposta no art. 6º, são responsabilidade do docente da disciplina e/ou coordenador de curso que estará à frente da ação extensionista. A mesma regra vale para as ações extensionista que agregam turmas de cursos distintos. Em ambos os casos, cabe a vice-direção acadêmica designar o responsável oficial pela Atividade de Extensão a ser desenvolvida.

Art. 8º. Para a implementação das Atividades de Extensão nos currículos é necessário observar os seguintes pontos:

- I. Projeto Pedagógico do Curso (PPC) incluir informações quanto à concepção, as estratégias de creditação curricular e a avaliação das Atividades de Extensão, conforme elementos estruturais registrados no ANEXO IV. A responsabilidade pelo planejamento e registro das Atividades de Extensão no PPC é do NDE e do coordenador do curso;
- II. Registro O processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações extensionistas deverão ser registrados nos documentos e sistema acadêmico abaixo relacionado e modelos anexados a esta resolução:
 - a) Plano de ensino O docente deverá registrar no plano de ensino informações da Atividade de Extensão a ser desenvolvida, conforme elementos estruturais registrados no ANEXO I;
 - b) Plano da Atividade de Extensão O docente responsável pela atividade deverá encaminhar para arquivo da coordenação de curso o plano oficial da Atividade de Extensão, nos moldes dos elementos estruturais registrados no ANEXO II;
 - c) Relatório Final da Atividade de Extensão O estudante deverá preparar um relatório final após a conclusão da Atividade de Extensão. O relatório final deve contemplar os elementos estruturais registrados no ANEXO III.
 - d) Sistema Acadêmico JACAD a validação do reconhecimento formativo e da carga horária da Atividade de Extensão desempenhada pelo estudante será registrada no sistema JACAD.
- III. Capacitação O docente terá suporte acadêmico e administrativo da coordenação de curso e vice-direção acadêmica para o planejamento e desenvolvimento das Atividades de Extensão.
- IV. Carga Horária Para efeito de cumprimento da resolução, é exigido no mínimo 10% do total da carga horária curricular. A carga horária de Atividade de Extensão não deve ser somada e sim integralizada a carga horária total do curso;
- V. Grade curricular As atividades de extensão poderão ser implementadas na grade curricular dos cursos de duas formas (conforme deliberação do NDE):
 - a) Disciplinas Mistas: disciplinas que irão mesclar carga horária de conteúdo teórico somado a carga horária de Atividades de Extensão, conforme disposta no art 6º

Exemplo: Disciplina de 30horas (36 h/a)

Carga horária destinada aos conteúdos teóricos - 20h (24h/a)

Carga horária destinada as Atividades de Extensão - 10 h (12h/a).



Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 Recredenciada pela Portaria MEC 2.133/2019

O docente precisará prever no conteúdo programático do plano de ensino da disciplina a divisão de dias da carga horária da disciplina destinada para o conteúdo teórico e para as Atividades de Extensão.

- b) Disciplinas Específicas: disciplinas inteiramente voltadas para as Atividades Extensão. Com esses tipos de disciplinas podemos trabalhar conteúdos que sejam comuns para os cursos de graduação, de modo a fomentar a interdisciplinaridade, mediante trabalho conjunto de turmas e cursos.
- § 1º. Sobre as Atividades Complementares as atividades complementares tem como natureza o processo de enriquecimento formativo do discente a partir de conteúdos extracurriculares. É possível a destinação de uma porcentagem da carga horária das Atividades Complementares para as Atividades de Extensão, desde que não viole nenhuma norma das diretrizes curriculares do curso.
- § 2º. Sobre os Estágios Supervisionados o estágio supervisionado se diferencia das Atividades de Extensão do ponto de vista laboral, uma vez que é voltado para o aprendizado de competências do discente no campo profissional. As Atividades de Extensão, tal como definida neste documento, é voltada para uma prática social.
- § 3º. Não é permitida a sobreposição da carga horária da Atividade de Extensão com a carga horária das atividades complementares, dos estágios supervisionados e das disciplinas regulares dos cursos.

IV - Investimentos

- **Art. 9º.** A Faculdade Dehoniana disponibiliza os seguintes recursos para o desenvolvimento das Atividades de Extensão:
 - Espaço administrativo e acadêmico salas de aula, anfiteatro e laboratórios, estacionamento, saguão, entre outros, mediante agendamento.
 - II. Docente responsável pelas ações extensionistas.
 - III. Coordenador de curso responsável pelas atividades de Extensão.

Parágrafo único - Para as Atividades de Extensão que demandam investimento institucional é necessário planejamento da coordenação de curso e/ou docente da disciplina no formato de uma proposta orçamentária a ser avaliada pela Direção.

Art. 10°. Este guia entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Taubaté, 27, de marco, de 2023.

Prof. Marcelo Batalioto Diretor Geral



Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 Recredenciada pela Portaria MEC 2.133/2019

ANEXO I

Elementos estruturais da Atividade de Extensão que deverão ser incorporados no Plano de Ensino da disciplina

Atividades de Extensão.

Modalidade:

Programas; projeto; cursos e oficinas; eventos; prestação de serviço.

Comunidade beneficiada:

Objetivos:

Finalidades da atividade.

Justificativa:

Deve conter informações sobre a relevância do projeto que o justifique, motivação para sua concretização e impactos esperados. Descrever a relação do projeto com a pesquisa e o ensino, integrando ensino-pesquisa e extensão.

Carga horária da disciplina destinada para a atividade de extensão:

Ex: 15h (18h/a) que corresponde a 9 aulas da disciplina voltadas para atividades de orientação e acompanhamento da ação extensionista. <u>Essas aulas precisarão estar</u> contempladas(previstas) no conteúdo programático da disciplina.

Avaliação:

Deve conter informações quanto ao processo de acompanhamento e avaliação da atividade .



Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 Recredenciada pela Portaria MEC 2.133/2019

ANEXO II

Elementos estruturais o Plano oficial da Atividade de Extensão

1. TÍTULO

Descrição sucinta englobando o conteúdo da atividade.

2. COORDENADOR

Docente responsável orientação da atividade.

3. EQUIPE

Membros da comunidade acadêmica (funcionários ou estudantes) que estão envolvidos na atividade.

4. LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO

Localidade(s) onde serão desenvolvidas as atividades, tanto interna quanto externamente.

5. PERÍODO

Data de início e encerramento das atividades, que deve ser coerente com o calendário escolar.

6. RESUMO DA PROPOSTA

6.1 OBJETIVOS

Finalidades da Atividade de Extensão a ser desenvolvida.

6.2 JUSTIFICATIVA

Deve conter informações sobre a relevância da Atividade de Extensão e argumentação que a justifique, motivação para sua concretização e impactos esperados. <u>Descrever a relação da Atividade de Extensão com a pesquisa e o ensino, integrando ensino-pesquisa-extensão.</u>

6.3 METODOLOGIA

Definição das atividades e descrição dos métodos e técnicas, instrumentos ou procedimentos para seu desenvolvimento e análise dos resultados que serão obtidos.

6.4 RESULTADOS ESPERADOS

Descrição dos possíveis resultados e impactos gerados junto à comunidade, através da demonstração de número de ações, atendimentos e questionários de satisfação, por exemplo.

6.5 CRONOGRAMA

Definição das etapas da Atividade de Extensão

CULDADA ONIAT

FACULDADE DEHONIANA

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 Recredenciada pela Portaria MEC 2.133/2019

ANEXO III

Elementos estruturais do Relatório Final.

Cabeçalho de identificação
RELATÓRIO FINAL – ATIVIDADE DE EXTENSÃO TÍTULO:
TÍTULO:(O título deve ser o mesmo do Plano oficial da Atividade de Extensão)
DOCENTE RESPONSAVEL:
NÚMERO DE PARTICIPANTES: (Público alcancado diretamento e indiretamento)
(Público alcançado diretamente e indiretamente) LOCAL DE REALIZAÇÃO:
PERÍODO:
ALUNO: RM: RM:
CURSO:
2. RESULTADOS ALCANÇADOS
 Avaliação do resultado (alcance dos objetivos planejados e público alvo) Avaliação da interdisciplinaridade da ação extensionista. Avaliação do impacto (transformação social). Anexos - imagens, gráficos, tabelas, etc
Faz parte dos anexos os questionários de avaliação do público (conf. Parágrafo 1º, art. 4º.).
3. CONCLUSÃO
Apontar se cumpriu o ObjetivoDizer ao leitor que contribuição o trabalho de extensão ofereceu à comunidade
4. REFERENCIAS



Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 Recredenciada pela Portaria MEC 2.133/2019

ANEXO IV Elementos estruturais para registrar a Atividade de Extensão nos PPCs

Atividades de Extensão

- 1. Concepção
- 2. Áreas Temáticas de Atuação, conforme resolução CNE/CES nº 7 de 18/12/2018:
- (i) Comunicação;
- (ii) Cultura;
- (iii) Direitos Humanos e Justiça;
- (iv) Educação;
- (v) Meio Ambiente;
- (vi) Saúde;
- (vii) Tecnologia e Produção; e
- (viii) Trabalho.

Pode-se optar pelo vínculo em mais de uma área temática, quando for o caso

- 3. Creditação curricular
- 4. Docentes envolvidos
- 5. Articulação da Atividade de Extensão com o ensino e a pesquisa realizada na instituição.
- 6. Avaliação

Obs: Acrescentar no ementário das disciplinas que trabalharão as Atividades de Extensão (conforme definição do NDE, art. 8º, inciso I) uma referência ao projeto social que pretende ser desenvolvido.